



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4635 , DE 25 DE ABRIL DE 1990.

Nomeia inventariante da Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVEIRA, cadastro nº 42.389-1, inventariante da Secretaria de Estado de Estado da Cultura, Esportes e Turismo, para o prazo de 30 (trinta) dias dar cumprimento ao prescrito no Decreto de nº 4603, de 10 de abril de 1990, observando o estabelecido na Lei nº 4320/64.

Art. 2º - No período de vigência do presente Decreto os encargos de Ordenador de Despesas são atribuídos ao Inventariante.

Art. 3º - É atribuída a gratificação estabelecida nos artigos 119 e 120, da Lei Complementar nº 1, de 14 de dezembro de 1984, equivalente a 6(seis) vencimentos, obedecido o limite da remuneração devida a Secretário de Estado.

Art. 4º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de abril de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2029 de 27/04/90



Nomeia inventariante da Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado EDSON FRAN- CISCO DE OLIVEIRA SILVEIRA, cadastro nº 42.389-1, inventariante da Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo, para o prazo de 30 (trinta) dias dar cumprimento ao presente Decreto de nº 4835, de 10 de abril de 1990, obedecendo o estabelecido na Lei nº 4320/64.

Art. 2º - No período de vigência do presente Decreto os encargos de Ordenador de Despesas são atribuídos ao inventariante.

Art. 3º - É atribuída a gratificação estabelecida nos artigos 119 e 120, da Lei Complementar nº 1, de 14 de dezembro de 1984, equivalente a (seis) vencimentos, obedecendo o limite da remuneração devida a Secretário de Estado.

Art. 4º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de abril de 1990, 102º da República.

JURÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador